



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cópia de

Assinatura

INTERESSADA: Yêda Maria de Oliveira Batista		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Miguel de Unamuno, Censo Escolar nº 23233320, CNPJ nº 02.041.898/0001-71, situado na Rua 30 de Outubro, nº 266, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.510-190, nesta capital.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 8705853/2017	PARECER Nº 1643/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento datado de 30 de novembro de 2017, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pela sra. Yêda Maria de Oliveira Batista, sócia mantenedora e diretora do Colégio Miguel de Unamuno, solicitando a extinção da instituição de ensino supracitada.

O Colégio Miguel de Unamuno é uma instituição de ensino da rede privada, credenciada por meio da Resolução CEE nº 430/2009, com validade até 31.12.2010, Censo Escolar nº 23233320, CNPJ nº 02.041.898/0001-71, situado na Rua 30 de Outubro nº 266, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.510-190, nesta capital.

Instrui o presente processo o ofício nº 415, de 05 de dezembro de 2017, mediante o qual a assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA da Secretaria de Educação-SEDUC, informa o recebimento do acervo escolar com os itens que o compõem e o encerramento das atividades escolares da instituição de ensino, que teve início em 1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso I da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Miguel de Unamuno, Censo Escolar nº 23233320, CNPJ nº 02.041.898/0001-71, situado na Rua 30 de Outubro, nº 266, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.510-190, nesta capital.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

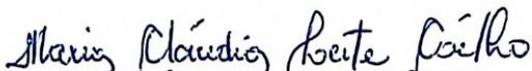
Cont. do Parecer nº 1643/2017

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, a representante legal da instituição de ensino, sra. Yêda Maria Oliveira Batista, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.


MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE